

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6uolju6k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei complementar nº 7/2024 Protocolo nº 2499/2024 Processo nº 799/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, a qual dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 167, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce o inciso IX no Art. 18, da Lei Complementar nº. 50/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

IX – avaliações com questões objetivas, discursivas e na elaboração de texto dentro das áreas de português e da matemática a todos como regra geral, devendo ser acrescido de matéria específica quando for objeto de ministração pelo docente, para atender ao critério de formação continuada previsto no Art. 61, inciso III, e no Art. 62-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. Altera o §2º do Art. 18, da Lei Complementar nº. 50/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§2º Para a aquisição da estabilidade no cargo, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, através de prova técnica escrita, em que o servidor nomeado deverá obter, na média, a somatória acima de 70% (setenta por cento) da pontuação total considerada.”



Art. 3º. Acresce o Parágrafo único ao Art. 20, na Lei Complementar nº. 50/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)”

Parágrafo único. Semestralmente, mesmo após a estabilidade, o profissional da educação básica será submetido a avaliações com questões objetivas, discursivas e elaboração de texto dentro das áreas de português e da matemática a todos como regra geral, devendo ser acrescido de matéria específica quando for objeto de ministração pelo docente, de modo que atenda ao critério de formação continuada previsto no Art. 61, inciso III, e no Art. 62-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º. Altera o Art. 21, da Lei Complementar nº. 50/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)”

§ 1º. As faltas injustificadas e ou imoderadas ao serviço público ensejarão a abertura de sindicância para apuração de fatos, podendo originar processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Em caso de recorrentes atestados médicos, ou, ainda, do indicativo de incapacidade total ou parcial, temporária ou permanente, deverá o servidor ser readaptado ou, na sua impossibilidade, aposentado, nos termos do Art. 22, desta lei.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundos ditames do Art. 23, inciso V, da Constituição Federal, de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, incisos I, IX e XV, e § 2º, da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tampouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A presente proposição visa, acima de qualquer coisa, providenciar a adequação da Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso, que compreende o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, para as necessidades hodiernas, com a garantia de máxima prestatividade e profissionalismo dos docentes no Estado.



Atento ao constitucional Princípio da Eficiência, encartado no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é que aviamos esta propositura. Trata-se da busca pela qualidade no ensino público, posto que o direito a educação é matéria estabilizada a nível nacional, até por seu quantitativo de normas:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

Art. 54. **É dever do Estado assegurar** à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, **obrigatório** e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público **ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.**

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Referida norma encontra respaldo na Constituição Federal:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. **A educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação **para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis**, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.



Lamentavelmente, temos grandes investimentos na educação, contudo, temos baixa qualidade na eficiência do ensino. De acordo com o Jornal da USP[1], **“Brasil é o terceiro pior entre 42 países, segundo relatório da OCDE sobre educação”**.

Conforme notícia o site do Ministério da Educação do Governo Federal[2], *“o desempenho médio dos jovens estudantes brasileiros na avaliação de ciências foi de 401 pontos, valor significativamente inferior à média dos estudantes dos países membros da OCDE (493). **O desempenho médio dos jovens brasileiros da rede estadual foi de 394 pontos.**”*

Por sua vez, para que se ensine com maestria é imprescindível o domínio de um bom vocabulário, conhecimento da gramática, domínio da teoria aristotélica dos quatro discursos[3] (poético, retórico, dialético e lógico/analítico), e o conhecimento específico de área, para explanação aos alunos de maneira didática e robusta. Há que se ter sapiência na distinção mais antiga e mais fundamental do estudo da linguagem humana: a distinção entre signo, significado e referente.

Segundo professor, escritor e filósofo Olavo de Carvalho[4]: *“Signo é um sinal, visual, sonoro ou qualquer outro, que indica uma idéia, uma intenção, e a representa na esfera mental. Significado é um conjunto de signos que expressa a intenção subjetiva contida no signo. Referente é o objeto, a coisa, o elemento do mundo real — objetivo ou subjetivo — a que o significado, e portanto também o signo, se refere. Se um sujeito sabe de cor e salteado a definição de “vaca”, mas, quando lhe mostramos uma vaca, ele não sabe distingui-la de um tatu, de uma caixa de fósforos ou de um reator atômico, o signo que ele usou corresponde apenas a um significado, a uma intenção subjetiva, mas a nenhum elemento da realidade.”*

A empresa de consultoria americana McKinsey, em 2008, promoveu um estudo intitulado *“Como os Sistemas Escolares de Melhor Desempenho do Mundo Chegaram ao Topo”*[5], com entrevistas em mais de 20 países, e o resultado não surpreendeu: **os melhores índices educacionais estão atrelados a uma política permanente de reciclagem de professores.**

No Japão, por exemplo, além da promoção de cursos específicos aos docentes, ministrados uma vez ao ano, o governo investe em acompanhamento e atividades em equipe, para que os professores possam trocar experiências, ideias e tirar dúvidas.

No Brasil, a divulgação dos resultados de testes internacionais de aprendizagem costuma provocar emoções contraditórias. A primeira é a tristeza. Afinal, quase invariavelmente ocupamos as últimas posições do ranking. No PISA (sigla em inglês para o Programa Internacional de Avaliação Comparada, aplicado em 57 países), por exemplo, é gritante a diferença entre as notas de nossos estudantes em relação à média da OCDE, o grupo que reúne as 30 nações mais desenvolvidas do mundo.

Passado o choque, é possível analisar com outro olhar esses mesmos números. Os nossos, vergonhosos, nos dizem onde estamos. Os dos campeões, muito superiores, nos indicam aonde ir. É aí que a tristeza dá lugar à esperança de que avançar é possível. Para isso, é preciso entender como os líderes dos rankings chegaram ao topo da Educação.

O relatório da consultora McKinsey é taxativo — o conhecimento do docente e sua atuação em sala de aula são decisivos para o desempenho da turma. **Entretanto, não basta recrutar os melhores professores e formá-los bem. É preciso mantê-los sempre atualizados por meio de mentoria, trabalhos em grupo, cursos sobre as didáticas específicas**, itens dos quais a Coreia do Sul e Cingapura não descuidam.

Em ambos os países, os futuros professores são selecionados entre os 5% melhores alunos do ensino médio e enfrentam uma formação exigente e provas difíceis para ingressar na carreira. **Por lá, ser professor**



é uma honra, e os mestres recebem salários compatíveis com essa honraria. Cingapura passou de uma economia agrária à categoria de “tigre asiático”, a partir da década de 1970, tendo a educação exercido um papel decisivo nessa transformação. Os dirigentes escolares foram capacitados para aplicar conhecimento teórico e prático de forma criativa e inovadora, pois as escolas deveriam estar preparadas para atender a era pós-industrial. Por sua vez, se hoje a Coreia do Sul é um gigante industrial que cresce a taxas superiores a 10% ao ano, isso deve isso a um pesado investimento tecnológico, sustentado por uma educação de alto nível, baseada na eficiência do corpo docente, no nível exigente de ensino, no uso de tecnologia (primeiro país a usar banda larga em todas as escolas), na conscientização da família e na meritocracia.

O PNE (Plano Nacional de Educação) dedica quatro de suas 20 metas aos professores: prevê formação inicial, **formação continuada**, valorização do profissional e plano de carreira. Para que se tenha uma dimensão do trabalho que o país tem pela frente, **entre os 2,2 milhões de docentes** que atuam na educação básica do país, **24% não possuem a formação adequada, conforme dados do Censo Escolar 2014**. “Se nós não cuidarmos dos professores da educação básica, estamos fadados a continuar tendo dados educacionais de baixo nível”, afirma a pesquisadora Bernardete Gatti, vice-presidente da Fundação Carlos Chagas[6].

Desta forma, intenta-se com o presente projeto justamente a entrega do melhor ensino possível aos alunos, por meio da capacitação de seus professores, de modo que, estes servidores públicos ou privados, dotados de conhecimento sejam reconhecidos como tal e respeitados por seus alunos, que lhe darão maior atenção e com isso, aprenderão cada vez mais.

[1] <https://jornal.usp.br/radio-usp/relatorio-da-ocde-mostra-que-brasil-e-o-terceiro-pior-entre-42-paises/>

[2] <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33571>

[3] <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/teoria-dos-quatro-discursos>

[4] <https://olavodecarvalho.org/vocabulario-psicotico/>

[5] Acesso em:
<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/eles-podem-inspirar-busca-solucoes-423178.shtml>

[6] Acesso em: <https://porvir.org/desafios-caminhos-para-formacao-de-professores-brasil/>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual